

**Prefeitura Municipal de  
Coronel Domingos Soares  
Estado do Paraná  
CNPJ 01.614.415/0001-18**

Nº Página

*Leis Municipais*

**LEI N° 1.231/2025**

**SÚMULA:** “Institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA e o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA do Município de Coronel Domingos Soares, e dá outras providências.”

A Câmara de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e eu, Prefeita, **SANCIONO** a seguinte:

**LEI**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei Institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA e o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA do Município de Coronel Domingos Soares.

**CAPÍTULO II  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – FMSBA**

**Art. 2º** Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA do Município de Coronel Domingos Soares, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo na formulação de política de saneamento básico e demandas relacionadas a proteção ambiental, no planejamento e na avaliação de sua execução, sendo assegurada a representação nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.2217, de 21 de junho de 2010, e suas alterações e com atribuições inerentes ao equilíbrio ecológico e implantação de ações destinadas à proteção, manutenção, recuperação e conservação do meio ambiente e acompanhamento dos serviços prestados na área de saneamento básico e controle social.

**Art. 3º** São objetivos do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA:

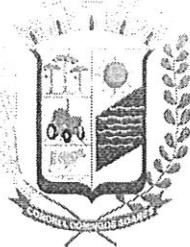
I - formular diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do Município em relação à proteção e conservação do meio ambiente; II - levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do Município de Coronel Domingos Soares;

III- localizar e mapear áreas críticas onde se desenvolvam atividades com utilização de recursos naturais ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como, empreendimentos capazes de causar degradação ambiental a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e o cumprimento da legislação vigente;

IV- colaborar no planejamento municipal mediante recomendações à proteção do patrimônio ambiental do Município;

V- estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;

VI- promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;



**Prefeitura Municipal de  
Coronel Domingos Soares**  
**Estado do Paraná**  
**CNPJ 01.614.415/0001-18**

Nº Página

*Leis Municipais*

- VII**- fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e proteção do meio ambiente;
- VIII**- colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e aos problemas de saúde de saneamento básico, de uso e ocupação racional de águas e solos;
- IX**- manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisas e atividades ligadas ao conhecimento e proteção ambiental;
- X**- identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando efetiva apuração e sugerindo aos poderes e órgãos públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência para mobilização da comunidade;
- XI**- participar ativamente da elaboração da Política Municipal de Saneamento, bem como no seu planejamento e avaliação;
- XII**- participar, opinar e deliberar sobre a elaboração sobre a implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município;
- XIII**- participar na promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais;
- XIV**- acompanhar o cumprimento das metas fixadas em contratos de concessões e programas das empresas concessionárias dos serviços de água e esgoto;
- XV**- promover estudos destinados a adequar os anseios da população à Política Municipal de Saneamento;
- XVI**- buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;
- XVII**- apresentar propostas versando sobre a matéria que lhe é de interesse, sempre acompanhados de exposição de motivos;
- XVIII**- apreciar e opinar sobre os casos que lhe forem submetidas pelas autoridades competentes;
- XIX**- elaborar, aprovar e reformar seu próprio Regimento Interno, dispondo sobre a ordem dos trabalhos e sobre a constituição, competência e funcionamento.

**Art. 4º** O controle social será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Coronel Domingos Soares por meio do recebimento de relatórios, e informações que permitam o acompanhamento das ações de saneamento básico, da análise do Plano Plurianual e das propostas orçamentárias, anuais e do acompanhamento da execução destes.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental será composto por um membro titular dos seguintes segmentos da sociedade:

I – um representante:

- a) do Departamento municipal de Meio Ambiente;
- b) do Departamento municipal de Agricultura;
- c) do Departamento Municipal de Assistência Social;
- d) do Departamento Municipal de Cultura;
- e) do Departamento Municipal de Saúde;
- f) do Departamento de Infraestrutura;



**Prefeitura Municipal de  
Coronel Domingos Soares  
Estado do Paraná  
CNPJ 01.614.415/0001-18**

Nº Página

*Leis Municipais*

- g) do Departamento de Indústria e Comércio;
- h) do órgão da administração pública estadual ou federal, que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possua representação no Município (IDR-Instituto de Desenvolvimento Rural ou outro);
- I) um representante da Cessionária do serviço de captação e distribuição de água e esgotos no Município de Coronel Domingos Soares (SANEPAR).
- II – Representantes da sociedade civil:**
- a) um representante das associações municipais;
- b) um representante das instituições de ensino fundamental, médio ou superior localizadas no Município (públicas ou privadas);
- c) um representante de sindicatos rurais, agricultores familiares ou cooperativas agrícolas;
- d) um representante de organizações não governamentais (ONGs) ou entidades sem fins lucrativos com atuação em meio ambiente, recursos hídricos ou saneamento básico;
- e) um representante do setor empresarial/industrial ou de prestadores de serviços locais ligados à construção civil, comércio ou resíduos sólidos;
- f) um representante do Conselho Municipal de Saúde;
- g) um representante de entidades religiosas ou filantrópicas que desenvolvam ações socioambientais no Município;
- h) um representante de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, se houver.

**§1º** O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á ordinariamente no período designado em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, sempre que convocado.

**§2º** Caberá ao Município de Coronel Domingos Soares fornecer toda estrutura física e de pessoal para o regular funcionamento do Conselho Municipal ora instituído.

**§3º** As reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental serão públicas e presididas pelo representante titular eleito entre os membros do conselho.

**§4º** Cada um dos membros titulares do Conselho ora criado terá direito a um voto nas reuniões, sendo que seu Presidente votará apenas em caso de desempate e os suplentes das ausências dos titulares respectivos

**§5º** Ninguém poderá apresentar ou votar em nome de duas ou mais entidades em uma mesma reunião do conselho.

**§6º** Os segmentos da sociedade civil organizada indicarão livremente os membros para a composição do conselho, independentemente da convocação.

**§ 7º** Caso não haja indicação dos membros representativos da comunidade, o Prefeito Municipal poderá fazê-lo em livre escolha.

**§ 8º** O Conselho se instituirá por decreto do(a) Prefeito(a) Municipal homologando a indicação dos seus membros titulares e suplentes.

**Art. 6º** O conselho se instituirá por Decreto do Prefeito Municipal, homologando a indicação dos seus membros titulares e suplentes.



**Prefeitura Municipal de  
Coronel Domingos Soares**  
**Estado do Paraná**  
**CNPJ 01.614.415/0001-18**

Nº Página

*Leis Municipais*

**Art. 7º** Os membros do conselho terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez.

**Art. 8º** O exercício das funções de conselheiros do conselho, não dá o direito a nenhuma espécie de remuneração ou gratificação de qualquer espécie, constituindo serviços de relevante importância para a Municipalidade.

**Art. 9º** O conselho manterá estreito intercâmbio com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e proteção do meio ambiente.

**Art. 10** Identificada qualquer agressão ambiental, o conselho prestará as informações as autoridades constituídas, notadamente os poderes executivo e judiciário, ao Ministério Público e outros organismos competentes, alertando das possíveis implicações e sugerindo providências necessárias.

**Art. 11** O conselho promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação do patrimônio ambiental.

**Art. 12** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do município, seguindo-se as diretrizes anuais e plurianuais.

**Art. 13** No prazo de 15 (quinze) dias úteis de sua instituição por decreto do Prefeito Municipal, o conselho elegerá, dentre de seus pares, uma diretoria composta de:

- I- o Presidente;
- II- o Vice-Presidente;
- III- o Secretário Geral;
- IV- o Tesoureiro.

Parágrafo único. Para cada cargo será dado o respectivo suplente.

**Art. 14** Em 30 (trinta) dias da formação da diretoria, será elaborado o regimento interno que será aprovado por ato do Prefeito Municipal.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL**

**Art. 15** Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, com personalidade jurídica, que procederá a execução orçamentária no âmbito de sua competência, nos termos do Art. 13 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de que trata o caput deste artigo fica vinculado e será administrado pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 16** Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, serão provenientes:

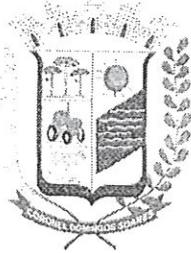
I- do valor das infrações ambientais apurados pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente;

II- de doações que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

III- de rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;

IV- de rendimentos e indenizações decorrentes de ações judiciais e ajustes de conduta, de natureza ambiental, promovidos pelo Ministério Público;

V- de repasses mensais da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, de parcela de seu faturamento no município de Coronel Domingos Soares, em percentual aprovado e definido em instrumento contratual;



**Prefeitura Municipal de  
Coronel Domingos Soares  
Estado do Paraná  
CNPJ 01.614.415/0001-18**

Nº Página

*Leis Municipais*

**VI-** de outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMSBA.

**Art. 17** Os recursos do FMSBA serão contabilizados como Receita Orçamentária do Município e serão movimentados através de conta bancária própria e exclusiva aberta no CNPJ do FMSBA.

**§1º** O Plano de Aplicação dos Recursos do FMSBA, elaborado pelo seu gestor e referendado pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA, será de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e integrará o Orçamento Anual do Município.

**§2º** A execução do Plano de Aplicação dos Recursos do FMSBA será contabilizada, devendo seus resultados serem lançados na demonstração contábil do município.

**Art. 18** Os recursos do FMSBA serão destinados para:

**I-** o financiamento de atividades visando a conservação do meio ambiente, o uso racional e sustentável dos recursos naturais, a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental do Município, a promoção da Educação Ambiental em todos os seus níveis;

**II-** custeio da elaboração e execução de estudos, pesquisas científicas e projetos técnicos ambientais de acordo com as ações previstas no inciso anterior;

**III-** aquisição de materiais necessários aos cumprimentos dos objetivos do FMSBA;

**IV-** a reparação de danos causados ao meio ambiente no âmbito do Município de Coronel Domingos Soares;

**V-** outras despesas de interesse ambiental do Município, assim consideradas e destinadas a:

a) participação e promoção de eventos técnicos, científicos e educacionais, tais como seminários, simpósios, congressos, feiras, amostras e outros, que cumpram com os objetivos do FMSBA;

b) promoção e execução de programas de capacitação e treinamento de mão-de-obra, por meio de cursos, estágios ou outras formas, visando habilitar os recursos humanos para o desempenho de diversas funções para o desenvolvimento ambiental do Município.

**VI-** fonte ou garantia em operações de crédito, para financiamento dos investimentos necessários à universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. O financiamento referido no inciso I poderá ser destinado a organizações não governamentais, mediante a apresentação de proposta fundamentada em parecer técnico sobre os benefícios ambientais do empreendimento para o Município.

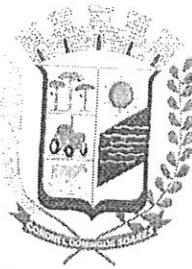
**Art. 19** Poderão receber recursos do FMSBA, entidades governamentais e não-governamentais, sem fins lucrativos, em funcionamento por no mínimo um ano, que estejam devidamente cadastradas no Município de Coronel Domingos Soares/PR.

**Art. 20** Nenhuma despesa será realizada sem autorização orçamentárias e em casos de insuficiência ou de omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, nos termos da Lei.

**Art. 21** Os recursos do FMSBA, destinados na forma dos incisos I e V do artigo 4º desta Lei, serão geridos mediante convênio, por instituições financeiras, observados os princípios básicos de preservação da integridade patrimonial do Fundo e a Minimização do retorno econômico, social e ambiental.

**§ 1º** Para a concessão de financiamentos com os recursos referidos no caput deste artigo, fica vedada a aplicação de taxas de juros negativas.

**§ 2º** As normas operacionais de enquadramento, concessão de financiamento, condições e beneficiários, entre outras, serão propostas pelo Poder Executivo e referendadas pelo Poder



**Prefeitura Municipal de  
Coronel Domingos Soares  
Estado do Paraná  
CNPJ 01.614.415/0001-18**

Nº Página

*Leis Municipais*

Legislativo.

**Art. 22** Constituem ativos contábeis do FMSBA:

- I- disponibilidades monetárias em instituições financeiras ou em orçamento próprio, oriundos de suas receitas;
- II- haveres e direitos que porventura vier a constituir;
- III- bens móveis e imóveis que forem adquiridos e direitos vinculados ao FMSBA.

**Art. 23** Anualmente se processará o inventário dos bens vinculados ao FMSBA.

**Art. 24** O passivo do FMSBA é constituído pelas obrigações de qualquer natureza que venha a assumir.

**Art. 25** Ao Executor do FMSBA compete ainda:

- I- firmar convênios, contratos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, referente a recursos financeiros e/ou técnicos, os quais serão administrados pelo FMSBA, previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA;
- II- designar servidores municipais, sem prejuízo de suas atividades, para assessoramento e execução dos serviços contábeis;
- III- prestar contas de aplicação dos recursos do FMSBA, nos prazos e na forma da legislação vigente;
- IV- representar ativa, passiva e judicialmente o FMSBA;
- V- propor alternativas de resolução de casos omissos no presente regulamento, tomando, quando necessário e urgente, outras atribuições definidas pelo FMSBA;
- VI- realizar aplicação dos recursos financeiros do FMSBA em disponibilidade, de forma a atender aos princípios estabelecidos no artigo 4 da presente Lei;
- VII- elaborar análise da situação econômico-financeiro do FMSBA, para ser submetida pelo Executor à apreciação do CMSBA.

**Art. 26** A contabilidade do FMSBA, executada em conformidade com os dispositivos de Lei e demais disposições regulamentadoras da matéria, tem como objetivo evidenciar e comprovar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária.

§1º A organização contábil deverá permitir o exercício da função do controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, de apropriar e apurar os custos dos serviços e de interpretar e analisar os resultados alcançados em consonância com os objetivos do FMSBA.

§2º Serão emitidos, mensalmente, balancetes das receitas e das despesas do FMSBA e demais demonstrativos produzidos pela contabilidade do FMSBA passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**Art. 27** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Coronel Domingos Soares Pr., em 03 de novembro de 2025.

*Maria Antonieta de A. Almeida*  
**MARIA ANTONIETA DE ARAÚJO ALMEIDA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicado no DIOEMS  
Dia 04/11/2025  
Edição 3489  
Página 39